



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - sei.cnj.jus.br

PARECER - AJU

Senhor Secretário de Administração,

Trata-se de processo de contratação, por inexigibilidade, de assinatura de bases de dados em meio digital nas áreas de conhecimento correlatas à atuação do Conselho Nacional de Justiça. Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica (AJU) mediante o Despacho n. 1600244, da Seção de Gestão de Contratos (Segec), nos seguintes termos:

Senhor Secretário de Administração,

Trata-se de processo de contratação, por inexigibilidade, de assinatura de bases de dados em meio digital nas áreas de conhecimento correlatas à atuação do Conselho Nacional de Justiça.

Os autos vieram à Seção de Gestão de Contratos, em atendimento ao Despacho DG 1594565, para o cumprimento dos itens 14 e 17 do Parecer AJU 1590196.

Destes autos resultarão quatro novos contratos, a serem formalizados com três empresas distintas. Considerando que as propostas inicialmente enviadas e aprovadas encontravam-se vencidas, solicitamos, via e-mail, a revalidação das propostas. Em atendimento ao solicitado, as empresas revalidaram suas propostas sem alteração dos valores já propostos.

Com base no Termo de Referência 1553881 e nas propostas atualizadas das empresas selecionadas 1598962, 1598970, 1598975 e 1598981 elaboramos as minutas de contrato 1599042, 1599045, 1599047 e 1599050.

Cumprе salientar que nas minutas de contrato não consta a indicação das Notas de Empenho, visto tais documentos ainda não estarem inclusos no processo.

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas, juntamos aos autos os expedientes 1598994, 1598998 e 1599004. Ademais, juntamos as documentações referentes aos representantes legais de cada possível contratada (1599023, 1599025 e 1599036), respectivamente.

Ante o exposto, sugerimos o envio destes autos à Assessoria Jurídica para análise e, se for o caso, a chancela das minutas de contrato.

É o relato do essencial.

ANÁLISE

2. Sugerem-se os seguintes ajustes nas minutas encaminhadas à AJU para análise.

a) Na Cláusula Quarta, alínea "r", sugere-se substituir "Anexo a" por "**Anexo B**";

b) na Cláusula Oitava, se prevê o reajustamento do valor do contrato, mas a unidade demandante da contratação entendeu que não se trata de serviço de natureza contínua (item 1.3 do TR n. 1553881; Despacho 1553883). Assim, tendo em vista que a vigência do ajuste será de 12 meses (Cláusula Dezessete), sem possibilidade de prorrogação (renovação de vigência), sugere-se excluir a regra do parágrafo segundo;

c) na Cláusula Nona, parágrafo 1º, estabelece que "O objeto deste Contrato não será recebido de forma provisória. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA." No mesmo sentido, o item 7.2.1 do TR . Quanto ao ponto, cumpre asseverar que a unidade demandante da contratação, notadamente os gestores da execução do ajuste, devem garantir, no recebimento, que o objeto atende as exigências de caráter técnico;

d) na Cláusula Quinze, alínea "b", sugere-se complementar sua parte final: "b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade **superior**";

e) na Cláusula Dezesseis, o direito reconhecido no artigo 137, §2º, da Lei n. 14.133/2021 refere-se à contratada, não ao CNJ, contratante, razão pela qual deve haver substituição por "**contratada**";

f) na Cláusula Dezoito, sugere-se substituir "o órgão ou entidade" por "**o CNJ**", e excluir o parágrafo quinto, pois o contrato não é passível de prorrogação;

g) na Cláusula Vinte e Um, sugere-se complementar o foro competente para "Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal".

3. Ressalta-se a necessidade de, antes da celebração do ajuste, se juntarem aos autos as consultas de regularidade indicadas no artigo 91, §4º, da Lei n. 14.133/2021.

4. Por fim, considerando-se que este Conselho iniciou recentemente a aplicação da Lei n. 14.133/2021 em suas contratações, e com vistas à adoção de cautelas para a adequada instrução processual e realização da contratação pretendida com segurança jurídica para a Administração, preencheu-se a lista de verificação provisória de regularidade da instrução processual (arquivo SEI 1609260), sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, ressalvadas sugestões tecidas no item 2, opina-se pela chancela das minutas n. 1599042, 1599045, 1599047 e 1599050.

É o Parecer.

Rodrigo de Moraes Godoy
Assessor-chefe em substituição
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 14/07/2023, às 17:50, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1600244** e o código CRC **77AE2326**.

00632/2023

1600244v31